



*Thiti*  
Protocolista

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

LEI ORDINÁRIA Nº 471, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

14/09/2021

Dispõe sobre concessão de uso de espaço público, do tipo praça, localizado à Rua Sol Poente, s/nº, KM 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, Eldorado do Carajás/PA à Paróquia Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIOU a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder à PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (CNPJ: 04.882.130/0014-70), localizada à Rua Sol Poente, nº 01, Km 02, Bairro Centro, CEP: 68.524-000, nesta Municipalidade, o direito de uso do espaço público, do tipo praça, com localização à frente do endereço supracitado.

**Parágrafo único** – Será concedida, ainda, a estrutura física predial, do tipo lanchonete, que à praça se encontra instalada, sendo a manutenção predial de total responsabilidade da Paróquia Nossa Senhora das Dores.

**Art. 2º** A presente concessão deverá observar as normas estabelecidas que tratam da lei geral de concessões de bens públicos para o uso por terceiros, sendo devidamente regida por instrumento próprio que irá compor sua forma execução por prazo determinado.

**Art. 3º** Compete à Instituição religiosa, por meio de seu membro diretivo religioso local, as responsabilidades sobre a forma de uso do referido bem público, observado a Legislação Municipal e as normas estabelecidas pela Diocese a que estiver subordinada à Paróquia beneficiada pela presente Lei, sendo passível a cobrança de impostos e tributos para a execução da presente atividade e demais encargos que envolvam o fornecimento de energia elétrica e água.

**Art. 4º** O período da presente concessão será de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições legais em contrário.

*Iara Braga Miranda*  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA

*Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."*